



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI MUNICIPAL N° 459/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

*Institui o Plano Plurianual do Município de Presidente Tancredo Neves para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Presidente Tancredo Neves para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

**Art. 3º** - O PPA 2026-2029 tem como diretrizes:

- I** - promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo;
- II** - melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural e redução das desigualdades sociais;
- III** - garantia dos direitos fundamentais e promoção da cidadania;
- IV** - modernização da gestão pública e valorização do servidor municipal;
- V** - equilíbrio fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos limitados;
- VI** - transparéncia e participação social na gestão pública;
- VII** - integração das políticas públicas municipais com as estaduais e federais;
- VIII** - fortalecimento da economia local e geração de emprego e renda;
- IX** - preservação do meio ambiente e promoção da sustentabilidade ambiental;
- X** - valorização da cultura local, do esporte e do lazer como elementos de desenvolvimento humano;
- XI** - reversão da tendência de declínio populacional através de políticas de retenção e atração;
- XII** - aproveitamento das características climáticas únicas para desenvolvimento do turismo;
- XIII** - fortalecimento da educação como prioridade absoluta para o desenvolvimento municipal;
- XIV** - manutenção e ampliação dos excelentes indicadores de saúde materno-infantil;
- XV** - preparação adequada para o processo de envelhecimento populacional;
- XVI** - Articulação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e com as metas do Selo Unicef;



**XVII** – efetividade de agenda transversal na promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano, voltado à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**II – Recurso do Programa:** é a dotação orçamentária vinculada à execução dos programas governamentais, originária de fontes diversas, como transferências constitucionais, receitas próprias, ou outras formas legalmente instituídas de financiamento;

**III – Visão:** é a projeção de futuro que o Município almeja alcançar ao longo do horizonte do PPA, representando o estado desejado de desenvolvimento econômico, social, ambiental e institucional;

**IV – Missão:** é a razão de ser da administração municipal, expressa na sua finalidade principal de atuação para atender às demandas da população, com foco no interesse público e na melhoria da qualidade de vida;

**V – Valores:** são os princípios éticos e institucionais que orientam a atuação da gestão pública, como a transparência, equidade, legalidade, participação social, eficiência e responsabilidade fiscal;

**VI – Objetivo Estratégico:** representa o resultado final a ser alcançado pela administração pública no médio prazo, vinculado a políticas públicas estruturantes que respondam às prioridades da sociedade local;

**VII – Indicador do Programa:** é a métrica quantitativa ou qualitativa utilizada para aferir o desempenho e o alcance dos objetivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

programas governamentais, permitindo o monitoramento e a avaliação de resultados;

**VIII - Compromisso:** é a declaração formal de intenção do governo municipal de entregar determinado resultado ou melhoria concreta à população, com prazo e responsabilidade definidos;

**IX - Meta:** quantificação física dos objetivos estabelecidos;

**XI - Iniciativa:** é a ação específica, projeto, serviço ou intervenção que contribui diretamente para o cumprimento dos compromissos e objetivos estratégicos, sendo passível de planejamento, execução e acompanhamento.

**XII - Prioridades da Gestão:** são os temas, áreas ou resultados considerados centrais pelo governo municipal no período do PPA, orientando a alocação de recursos, o foco de políticas públicas e a pactuação com a sociedade.

**XIII - Compromisso Transversal:** é aquele que envolve múltiplas áreas ou secretarias, demandando atuação intersetorial articulada para enfrentar desafios complexos que exigem soluções integradas.

**XIV - Agenda Transversal:** conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 5º** - O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

**I - Programas Finalísticos:** dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

**II - Programa de Gestão Governamental:** que contemplam ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 6º** - São agendas transversais do PPA 2026-2029:

**I** - crianças e adolescentes;

**II** - juventude;

**III** - mulheres;

**IV** - idosos;

**V** - pessoas com deficiência;

**VI** - agricultura familiar;

**VII** - meio ambiente e sustentabilidade;

**VIII** - turismo;

**IX** - educação;

**X** - saúde da família.

**Art. 7º** - Integram o Plano Plurianual 2026-2029 os seguintes anexos:

**I - Anexo I** - Eixos estratégicos;

**II - Anexo II** - Recursos dos Programas;

**III - Anexo III** - Resumo dos programas;

**IV - Anexo IV** - Processo Participativo na Construção do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029;

**V - Anexo V** - Metas e Prioridades;

**VI - Anexo VI** - Agendas Transversais.

**§ 1º** - Até 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial ou por outros meios adequados às características do município, rol dos atributos gerenciais do PPA (entregas de todos os Objetivos dos Programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.



## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO DO PLANO

**Art. 8º** - A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, considerando as limitações de recursos humanos e financeiros do município.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029, adequadas à capacidade institucional municipal.

**Art. 10º** - O Poder Executivo Municipal manterá sistema simplificado de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas e ações, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

## CAPÍTULO IV

### DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

**Art. 11º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 14 desta Lei.

**Parágrafo único** - O projeto de lei de que trata o caput deste artigo conterá, no mínimo:

**I** - Na hipótese de inclusão de programa: diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

sociedade rural que se queira atender com o programa proposto; indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;  
**II** - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivam a proposta.

**Art. 12º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I** - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II** - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
- III** - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de operações especiais;
- IV** - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e programas, em função de modificação na concepção ou no diagnóstico de programas;
- V** - promover ajustes decorrentes de variações nas transferências intergovernamentais.

**Parágrafo único** - As modificações a que se refere este artigo deverão ser informadas à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua efetivação.

## CAPÍTULO V

### DA RELAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

**Art. 13º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, serão extraídas, a cada ano, dentre as constantes dos Anexos desta Lei, considerando as limitações orçamentárias e a dependência de transferências intergovernamentais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

**Art. 14º** - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 15º** - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

## CAPÍTULO VI

### DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

**Art. 16º** - O Poder Executivo promoverá a participação social no monitoramento e avaliação do PPA através de:

- I** - audiências públicas anuais;
- II** - consultas às organizações da sociedade civil;
- III** - participação dos conselhos municipais setoriais;
- IV** - utilização de espaços comunitários para prestação de contas.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** - O Poder Executivo divulgará, por meios adequados às características do município, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano:

- I** - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

**II** - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em cada um dos programas;

**III** - evolução da execução física e financeira dos programas.

**Art. 20º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 21º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 05 de dezembro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL